



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02601/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Yuri Simpson Lobato
Advogados: Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00044/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 10 de agosto de 2016 pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, através de sua advogada, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 49, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma a serem corrigidos pela entidade securitária estadual.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Yuri Simpson Lobato, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de agosto de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 11 de Agosto de 2016



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR